



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

LEI N° 592/2009

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE
MATO GROSSO, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal promover o reajuste em sete por cento (7%) sobre o valor da remuneração básica dos Profissionais da Educação do Município, em obediência a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 que instituiu o piso salarial dos Profissionais da Educação Básica.

Parágrafo único. O índice estabelecido no caput deste artigo, incidirá sobre a folha de pagamento dos profissionais da Educação desde o dia 01 de janeiro de 2009, devendo ser efetuada folha de pagamento suplementar, se houver necessidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2009.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO
Prefeito Municipal**